PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 5 /98 02

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei 008/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 008/97 passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, serão para pagamento de despesas de pessoal, material de limpeza, material pedagógico, material de expediente e material de consumo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 04 / 98

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/98
Em 10 de fevereiro de 1998

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 10 / 02 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
Projeto de Lei nº 005/98.

Sr. Presidente,

Na análise feita pela Comissão, observam-se que não altera a proposta do Projeto naquilo que se refere ao orçamento.

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 07 de abril de 1998.

Gaspar J de Geus	Bart Janssen	Arduíno M Parizotto
Presidente	Membro	Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 05/98

Sr. Presidente,

O presente projeto tem por objetivo a ampliação normativa do artigo 2º da Lei Municipal nº 008/97- qual concedem auxílio financeiro a instituição do Jocum- Casa de Recuperação Viciados.

A Comissão analisando a proposta não vê qualquer óbice para a modificação, no entanto percebeu que a matéria poderia ser objeto de regulamentação por decreto.

Mesmo assim não haverá qualquer prejuízo e a aprovação, por certo, atingirá resultados prontos e benéficos.

Somos Favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 07 de abril de 1998.

Bart Janssen	Gaspar J de Geus	Ernesto C Solek
Presidente	Membro	Membro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei No. 05/98

Sr. Presidente,

O presente projeto tem por objetivo a ampliação numerativa do artigo 2º da Lei Municipal No. 008/97 - qual concedeu auxílio financeiro a instituição de Jocum - Casa de Recuperação Viciados.

A Comissão analisando a proposta não vê qualquer ~~obrigação~~ óbice para a modificação, no entanto percebeu que a matéria poderia ser objeto de regulamentação por decreto.

Mesmo assim não haverá qualquer prejuízo e a aprovação, por certo, atingirá resultados prontos e benéficos.

Somos favoráveis.

Sala da Comissão da Câmara Municipal, 07 de Abril de 1.998.

Bart
Presidente

Gaspar
Membro

Ernesto
Membro

Parecer da Comissão Finança e Orçamento
Projeto de Lei No. 005/98

Sr. Presidente,

Na análise feita pela Comissão, observou-se que ~~não~~ não altera a proposta do Projeto naquilo que se refere ao orçamento

~~(A Comissão analisando a proposta não vê qualquer óbice para a modificação, no entanto)~~

nada a opor.

Sala da Comissões da Câmara Municipal,
07 de Abril de 1.998.

Gaspar — Presidente
Bart — Membro
Arduino — Membro